

CIRCULAR N.º 53

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

ASSUNTO | Renovação das cartas de navegador de recreio

PARTES INTERESSADAS | Autoridades e administrações marítimas nacionais e estrangeiras e titulares de cartas de navegador de recreio

AVISO | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

1. OBJETIVO

A presente circular visa proceder à divulgação dos novos procedimentos relativos à renovação das cartas de navegador de recreio, decorrentes da alteração do regime jurídico da náutica de recreio.

2. RENOVAÇÃO DAS CARTAS DE NAVEGADOR DE RECREIO

O Regulamento da Náutica de Recreio aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio prevê no seu artigo 33.º que:

- As cartas de navegador de recreio caducam quando o seu titular atingir respetivamente 50 e 60 anos e, a partir desta idade, de cinco em cinco anos, podendo, no entanto, ser renovadas.
- As cartas de navegador podem ser renovadas se o requerimento for apresentado à DGRM antes de o titular atingir as idades referidas ou reemitidas se o requerimento for apresentado depois, desde que esta não tenha caducado há mais de 5 anos.

O Novo Regime da Náutica de Recreio aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, cuja entrada em vigor ocorrerá a 01 de janeiro de 2019, determinou que a disposição relativa aos prazos de renovação das cartas de navegador de recreio previstos no novo decreto-lei e aplicáveis aos atuais detentores da cartas de navegador de recreio, entrou em vigor a partir do dia 14 de novembro de 2018.

CIRCULAR N.º 53**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

3. PRAZOS DE RENOVAÇÃO DAS CARTAS DE NAVEGADOR DE RECREIO

- A partir do dia 14 de novembro de 2018, as cartas de navegador de recreio devem ser renovadas a partir dos 70 anos de idade do seu titular, de cinco em cinco anos, e a partir dos 80 anos de idade, de dois em dois anos.
- Os referidos prazos de renovação das cartas de navegador de recreio são aplicáveis aos atuais detentores de cartas de navegador de recreio válidas a 14 de novembro de 2018, independentemente da data em que as mesmas tiverem sido emitidas;
- Até 01 de janeiro de 2019, os atuais detentores de cartas de navegador de recreio caducadas há menos de 5 anos, poderão requerer, através do Balcão Eletrónico do Mar - BMar, a renovação das suas cartas.

A apresentação dos pedidos via BMar assegura uma maior simplificação do procedimento e uma resposta mais célere pela DGRM.

Refira-se ainda que após 01 de janeiro de 2019, os detentores de cartas de navegador de recreio caducadas e que não se enquadrem nas circunstâncias descritas no ponto anterior, podem solicitar a renovação das suas cartas, desde que realizem com aproveitamento um exame, a ser requerido na DGRM, através do BMar.

Lisboa, 23 de novembro de 2018

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Para mais informações contactar:

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 035 700

www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail: dgrm@dgrm.mm.gov.pt